



DIÁRIO OFICIAL DE **Santos**

Ano XXXVII • Nº 9065 • Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial de Santos • Edição Extraordinária • www.santos.sp.gov.br

FOLIA DO CARNABONDE, CARNACENTRO E TENDAS ATRAI MILHARES DE SANTISTAS E TURISTAS

FOTOS: HENRIQUE TEIXEIRA



ACESSE O HOT SITE
**CONHEÇA MAIS SOBRE O PASSADO,
PRESENTE E FUTURO DE SANTOS**



WWW.SANTOS.SP.GOV.BR/480ANOS

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	2
SAÚDE.....	8

LEI COMPLEMENTAR N° 1.317 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N° 1.317

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º O valor das funções gratificadas fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores públicos municipais, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 1º de fevereiro de 2026:

FUNÇÃO	VALOR
FG-1	1.750,00
FG-2	1.340,00
FG-3	1.140,00
FG-4	960,00
FG-5	810,00
FG-6	710,00
FG-7	600,00

Art. 3º O valor dos vencimentos dos cargos em comissão que compõem a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Santos fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores públicos municipais,

com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 1º de fevereiro de 2026:

SÍMBOLO	VALOR
CD	19.780,00
C-1	18.670,00
C-2	11.700,00
C-3	8.260,00
C-4	4.800,00

§ 1º O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santos, receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às vantagens previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 796, de 29 de abril de 2013, e no artigo 5º da Lei Complementar nº 962, de 12 de abril de 2017.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais fixados pela Lei Municipal nº 4.444, de 27 de dezembro de 2023, é revisado pelo índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado para o ano de 2025, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 1º de fevereiro de 2026:

CARGO	VALOR
VICE-PREFEITA	16.390,00
SECRETÁRIOS	28.890,00

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do parágrafo 3º, do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da Legislação vigente.

Art. 6º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal total de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada total igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O valor da cesta básica concedida, nos moldes da Lei Complementar nº 268, de 24 de março de 1997, Lei Complementar nº 650, de 13 de março de 2009 e Lei Complementar nº 899, de 29 de setembro de 2015, fica fixado em R\$ 580,00 (quinientos e oitenta reais).

Art. 8º O disposto nesta Lei Complementar estende-se em igualdade de condições, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de fevereiro de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.318
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

CONCEDE O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.318

Art. 1º Fica concedido o benefício da cesta básica aos servidores públicos do quadro permanente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, a ser concedido por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outra forma que melhor venha a se adequar ao interesse da administração.

§ 1º O valor do benefício da cesta básica será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), sendo assegurado o seu reajuste para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os mesmos critérios estabelecidos em Lei para o reajuste do benefício da cesta básica concedida aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 2º O benefício concedido por esta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, a remuneração dos servidores beneficiados.

§ 3º O benefício será concedido exclusivamente aos servidores cujo nível de vencimento não ultrapasse o limite correspondente ao da letra "Q" da Prefeitura Municipal de Santos, previsto na tabela de vencimentos, anexo IV, da Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012.

Art. 2º O direito à percepção do benefício está condicionado à efetiva prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao pagamento, observadas as seguintes disposições:

I - Não fará jus ao benefício o servidor que não tiver percebido remuneração no mês imediatamente anterior, salvo nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo;

II – Em casos de ingresso no serviço público, o servidor fará jus ao benefício desde que tenha efetivamente trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês anterior à concessão.

Art. 3º O benefício poderá ser suspenso, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

I – Licença sem vencimentos, independentemente do motivo;

II – Cessão do servidor a outro órgão ou entidade, quando houver ônus integral para o órgão cessionário;

III – Exercício de cargo comissionado sem percepção de vencimentos, ainda que de forma temporária ou excepcional.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de fevereiro de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 – AUTOR: MESA DIRETORA)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O valor das funções gratificadas constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2026:

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
FG-A	R\$ 1.750,00
FG-B	R\$ 1.340,00

Art. 3º O valor das funções de confiança constantes no anexo III da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2026:

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
FC-A	R\$ 28.860,00
FC-B	R\$ 18.670,00
FC-C	R\$ 11.700,00

Art. 4º O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em Comissão constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 1.049, de 04 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 01º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2026:

CARGO	VALOR (R\$)
C-S	R\$ 28.860,00
C-1	R\$ 18.670,00
C-2	R\$ 11.700,00

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santos receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da Legislação vigente.

Art. 6º O valor mensal do auxílio alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas da Câmara Municipal de Santos será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O valor da cesta básica concedida, nos termos da Legislação em vigor, fica fixado em R\$ 580,00 (quinquinhentos e oitenta reais).

Art. 8º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 5 (cinco) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de fevereiro de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO**

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 13/02/2026

Processo nº 46.317/2025-23 - Ratifico a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos das justificativas apresentadas pela SEGOV, da manifestação da SEFIN e dos pareceres da PGM, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 10.297/2023.

Processo nº 49.198/2025-42 - Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos das justificativas apresentadas pela SEDS e dos pareceres da PGM, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 10.297/2023.

ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 13/02/2026

Processo nº 55948/2024-34 - A Comissão Municipal de Publicização conheceu os recursos administrativos interpostos na fase de habilitação do processo público de seleção tratado nestes autos e decidiu

negar provimento aos recursos das entidades Fundação do ABC, Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, e dar provimento parcial aos recursos interpostos pela SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e pelo Centro de Estudos e Pesquisas “Doutor João Amorim” - CEJAM, contudo mantendo a inabilitação das entidades com fundamento nas razões apresentadas pela Comissão Especial de Seleção, conforme a ata da reunião realizada em 13 de fevereiro de 2026, nos termos do disposto no artigo 29, parágrafo 3º do Decreto nº 6.749/2014.



SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 – SECONG/SMS PROCESSO N° 055948/2024-34

A Comissão Especial de Seleção, situada na Rua Amador Bueno, 333, sala 1401, Centro, Santos/ SP, torna público que redesignou para o dia 20/02/2026, às 9h30, no auditório do 4º andar, sala 401, a reabertura da Sessão de Abertura de Envelopes iniciada no dia 28 e 29 de janeiro de 2026.

**MARCO SÉRGIO NEVES DUARTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**